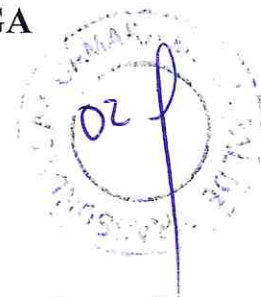




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 18/2021 -

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, subvencionando-a no presente exercício com a importância de R\$ 1.555.146,75 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), a fim de garantir o seguimento dos serviços educacionais já prestados aos alunos com deficiência intelectual e múltipla e introdução de novas matrículas para o atendimento da demanda reprimida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 - 12.367.2001.2043 - 33.50.43 - fonte 01 - código de aplicação 2200000 - despesa 156, suplementada oportunamente se necessário.

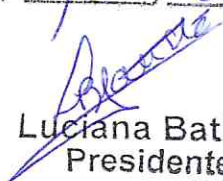
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2021

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 10 / 02 / 2021.


Luciana Batista
Presidente

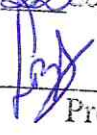
Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 18 / 02 / 2021.


Luciana Batista
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 02 de 2021


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 02 de 2021


Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de 02 de 2021


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoros para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de 02 de 2021


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 18 de 02 de 2021


(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Populista, para dar parecer.

Sala das Sessões, 18 de 02 de 2021

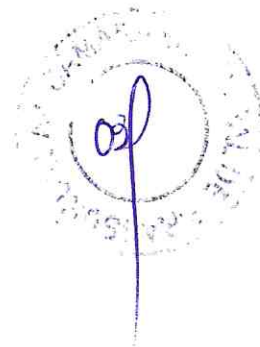

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa insigne Casa Legislativa, projeto de lei que **visa autorizar o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para os fins que especifica.**

O presente projeto tem por objetivo firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, através da Secretaria Municipal de Educação, cuja finalidade é garantir o seguimento dos serviços educacionais já prestados aos alunos com deficiência intelectual e múltipla e introdução de novas matrículas para o atendimento da demanda reprimida.

Em cumprimento ao que prevê a presente proposta, o Executivo Municipal subvencionará a APAE com a importância de R\$ 1.555.146,75 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), tudo em consonância com o plano de trabalho apresentado, cuja cópia colacionamos para melhor elucidação da matéria, fazendo-se parte integrante e inseparável da presente justificativa.

Por todo o exposto contamos desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores, aguardando que a propositura seja apreciada e votada, requerendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei n.º 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - CNES n.º 2748290 - Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria n.º 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO – 2021

(Subvenção)

I. DADOS DA ENTIDADE

1. Identificação da Mantenedora

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Endereço: Avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes, n.º 661 **CEP:** 13.633-030

Bairro: Jardim Carlos Gomes **Município:** Pirassununga

Telefone/Fax: (19) 3565.5599 **E-mail:** apaepirassununga@hotmail.com

CNPJ: 54.851.977/0001-41

2. Representante Legal

Nome: Moacyr Fonseca Junior

Presidente da APAE - Pirassununga

Endereço Residencial: Rua Visconde do Rio Branco, n.º 800 **CEP:** 13.630-115

Bairro: Centro **Município:** Pirassununga

RG: 2.418.795 - SSP/SP **CPF:** 041.059.668-04

3. Identificação da Unidade Escolar

Nome: Escola de Educação Especial "Joilda Marra Pozzi"

Endereço: Avenida Capitão Antônio Joaquim Mendes, n.º 661 **CEP:** 13.633-030

Bairro: Jardim Carlos Gomes **Município:** Pirassununga

Telefone/Fax: (19) 3565.5599 **E-mail:** apaepirassununga@hotmail.com

Autorização de funcionamento: Portaria DRE/C n.º 50/82 GD-RE, publicada no DOE de 28/07/82.

4. Diretora Técnica

Nome: Ellen Carla Alvarenga Verona

Diretora Técnica

Endereço Residencial: Rua Julio Marangoni, n.º 563 **CEP:** 13.643-339

Bairro: Jardim Verona II **Município:** Pirassununga

RG: 25.792.265-9 **CPF:** 171.615.348-44

Formação Profissional: Pedagoga Especialista Educação Especial/ Psicopedagoga.

5. Domicílio Bancário

Nome do Banco: Banco do Brasil S/A **Ag.:** 0163-5 **Conta Corrente:** 43.318-7



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei n.º 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - CNES, n.º 2748290. Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria n.º 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

II. JUSTIFICATIVA

A Escola de Educação Especial "Joilda Marra Pozzi" tem o seu trabalho baseado nos princípios normativos da educação nacional (Lei Federal 9.394/96) versando sobre os cinco eixos orientadores: flexibilidade, autonomia, responsabilidade, planejamento e participação. E se fundamenta no Decreto 10.502/2020 que institui a Política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida.

Tem por objetivo ressignificar a aprendizagem das habilidades acadêmicas e o ensino de novas, estimulação geral do desenvolvimento, aprimoramento de habilidades adaptativas e quaisquer outras variáveis relacionadas ao processo de ensino que olhem tanto para o direito ao aprender quanto para o fundamental direito a Educação. Isso significa que a escola mantida pela APAE preocupa-se com o real potencial para a aprendizagem, medindo e acompanhando os efeitos diretos de suas metodologias sobre os comportamentos e desempenho de cada um de seus alunos.

O trabalho desta Unidade Escolar é de caráter pedagógico, estando qualquer intervenção de natureza clínica e psicopedagógica subordinada ao cumprimento das metas educativas previstas no currículo escolar – que são prioridades inexoráveis.

Na observância de mecanismos, normas e legislação voltados à promoção e à defesa dos direitos das Pessoas com Deficiências, esta Unidade Escolar, oferece escola especial por meio de conhecimentos científicos e tecnológicos, metodologias e estratégias de trabalho baseadas em evidências, apoiadas na literatura, estimulando autonomia, a organização, a iniciativa, a flexibilidade, a criatividade e o uso de diferentes formas de comunicação no âmbito social.

As aulas funcionam em dois turnos, de segunda a sexta-feira, das 07:40 às 17:00, utilizando-se de intervalos para merendas e o período de almoço das 11:40 às 13:00.

Sendo uma escola especial, dispõe de equipe multiprofissional, com atuação em grupo ou individual, direcionada aos alunos com Deficiência Intelectual, Múltipla e Transtorno do Espectro do Autismo e à família, além do corpo docente com qualificação mínima necessária nas áreas para ações pedagógicas. Funciona alinhada com a Legislação Educacional Brasileira.

Considerando que essa Escola de Educação Especial possui:

1. Ambiente adaptado;
2. Profissionais capacitados em pós graduação nas suas respectivas áreas de atuação;
3. Professores especialistas em Educação Especial nas áreas de Arte, Música, Educação Física e Informática;
4. Auxiliares de sala com formação em Pedagogia;
5. Materiais e equipamentos adaptados e ajustados para atender ao currículo escolar favorecedor da aprendizagem;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei n.º 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - CNES n.º 2748290. Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria n.º 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565-5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

6. Número reduzido de alunos por sala atendendo aos princípios do ensino individualizado;
7. Cursos de capacitação, treinamento em serviço e incentivo ao aprimoramento profissional sistemático, intensivo, regular e frequente (oferta e participação em cursos, congressos, conferências, etc.);
8. Equipe multiprofissional, nas áreas Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Serviço Social, Neurologia, Psiquiatria, Pediatria, Odontologia, Nutricionista e Enfermagem.

Diante destes diferenciais, da trajetória histórico/cultural da APAE junto ao município de Pirassununga e a relevância de seu papel, entende-se que esta Unidade Escolar mantém-se apta para prosseguir com seu trabalho acadêmico.

III. PÚBLICO ALVO

Alunos matriculados com faixa etária de 4 anos à 29 anos e 06 meses, com deficiências intelectual e múltipla, classificados via CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde/2008) e AAMR (Associação Americana de Retardo Mental/2006), nos níveis de apoio **Extensivo** (necessidade de acompanhamento regular em ambientes definidos, sem tempo limitado) e **Pervasivo** (apoio constante de alta intensidade, de longa duração/ao longo da vida, em vários ambientes na presença de várias pessoas), e pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) nos níveis II (necessidade de apoio substancial) e III (necessidade de apoio muito substancial) de acordo com a classificação do DSM V.

IV. OBJETIVOS GERAIS

- Formalizar parceria com a Secretaria Municipal da Educação de Pirassununga por meio deste Plano de Trabalho, com a finalidade de garantir a manutenção dos serviços educacionais prestados aos alunos com deficiência, favorecendo o desenvolvimento dos objetivos educacionais e a continuidade das atividades oferecidas pela instituição.
- Atender a demanda reprimida que se enquadra no público alvo da Instituição, de acordo com a disponibilidade de espaço físico e contratação de profissionais.

V. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Receber para a educação especializada na condição de educação especial os alunos



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei n.º 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - CNES n.º 2748290. Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria n.º 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

- caracterizados no público alvo;
- b) Oferecer currículo educacional adaptado a partir do plano de ensino individualizado condizente com cada deficiência;
- c) Oportunizar a pessoa com deficiência meios e procedimentos de ensino que considerem estilos cognitivos diferentes, rotas sensoriais, problemas motores, manejos de comportamento, instalação de novas habilidades e desnivelamento desenvolvimental;
- d) Atender e respeitar o desejo das famílias do interesse pela vaga ao planejamento participativo;
- e) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da criança e de suas famílias que veem suas necessidades pontualmente atendidas;
- f) Contribuir a longo prazo para a formação de cidadãos mais produtivos e independentes na busca de uma vida adulta mais digna e feliz;
- g) Contemplar a Educação Básica, na modalidade Educação Especial nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como base, para construção de seus objetivos e definição de conteúdo, a partir da Base Nacional Comum Curricular e os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental com suas adaptações, adequações, ajustes e reformas;
- h) Favorecer o desenvolvimento pessoal, a compreensão de competências sociais, das atitudes inerentes ao trabalho, de iniciar a identificação com tarefas laborativas e com as profissões;
- i) Proporcionar as adaptações de acesso ao currículo ofertando as já existentes condições físicas, ambientais e materiais para o aluno em sua própria unidade e turno escolar;
- j) Priorizar o processo de avaliação pré diagnóstica da aprendizagem dos alunos matriculados nesta unidade escolar, adaptação do método de ensino e organização didática;
- k) Respeitar e organizar o currículo visando ajustes na temporalidade;
- l) Orientar pais/responsáveis pelos alunos matriculados nesta unidade escolar no tocante aos itens: desenvolvimento, aprendizagem e comportamento;
- m) Capacitar, treinar e orientar os profissionais envolvidos na dinâmica de trabalho desta unidade escolar;
- n) Realizar triagens de crianças do município com indicio de deficiências na faixa etária de 02 anos a 15 anos e suas devidas devolutivas;
- o) Disponibilizar 10% de vagas gratuitas para a Secretaria Municipal de Educação em todos os cursos, treinamentos e capacitações quanto ministrados pelos profissionais da APAE na cidade de Pirassununga, desde que respeitados os prazos e critérios de inscrição por meio de ofício.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei n.º 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - CNES n.º 2748290 - Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria n.º 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

VI. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Em consonância com a Lei 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I disciplina que a educação básica nos níveis fundamental e médio será organizada com carga mínima de 800h distribuídas em um mínimo de 200 dias em quatro bimestres de trabalho escolar. Continua no artigo 34 que tal jornada no ensino fundamental inclua pelo menos 4 horas de efetivo trabalho integral.

VII. COMPROMISSO DA ENTIDADE COM A SECRETARIA

- Ofertar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental - Fases I e II, aos alunos com deficiência intelectual e múltipla com necessidade de apoio pervasivo, e alunos com TEA de acordo com a classificação do DSM V para TEA dos tipos II e III.
- Ofertar Educação Profissional para o Trabalho, Emprego e Renda e Educação Especial para o Trabalho, para alunos com idade entre 14 e 30 anos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista.
- Realizar as triagens por uma equipe multidisciplinar especializada para diagnósticos das crianças com indicio de deficiências na faixa etária de 02 anos a 15 anos, comprometendo-se com a avaliação, devolutivas e encaminhamentos;
- Ofertar 10% das vagas gratuitas a Secretaria Municipal de Educação em todos os cursos, treinamentos e capacitações quando ministrados pelos profissionais da APAE na cidade de Pirassununga.

Planejamento estratégico:

Ord.	Serviço Oferecido	Disponibilidade
1	Educação Infantil	Ano letivo de 2021
2	Ensino Fundamental I – Fase I e II	Ano letivo de 2021
3	Educação Especial para o Trabalho	Ano letivo de 2021
4	Educação Profissional para o Trabalho, Emprego e Renda	Ano letivo de 2021
5	Triagens	15 avaliações - 15 devolutivas / mês = 30 atendimentos mês
6	Oferta de capacitação profissional	10% das vagas disponíveis gratuitas

1. Educação Infantil

A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei n.º 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - CNES n.º 2748290. Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria n.º 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Eu, o outro e o nós

- Criar oportunidades para que as crianças entrem em contato com outros grupos sociais e culturais, outros modos de vida, diferentes atitudes, técnicas e rituais de cuidados pessoais e do grupo, costumes, celebrações e narrativas.
- Ampliar o modo de perceber a si mesmas e ao outro, valorizar sua identidade, respeitar os outros e reconhecer as diferenças que nos constituem como seres humanos.

Corpo, gestos e movimento

- Promover oportunidades ricas para que as crianças possam, sempre animadas pelo espírito lúdico e na interação com seus pares, explorar e vivenciar um amplo repertório de movimentos, gestos, olhares, sons e mímicas com o corpo, para descobrir variados modos de ocupação e uso do espaço com o corpo (tais como sentar com apoio, rastejar, engatinhar, escorregar, caminhar apoiando-se em berços, mesas e cordas, saltar, escalar, equilibrar-se, correr, dar cambalhotas, alongar-se etc.).

Traços, sons, cores e formas

- Promover a participação das crianças em tempos e espaços para a produção, manifestação e apreciação artística, de modo a favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade e da expressão pessoal das crianças, permitindo que se apropriem e reconfigurem, permanentemente, a cultura e potencializem suas singularidades, ao ampliar repertórios e interpretar suas experiências e vivências artísticas.

Escuta, fala, pensamento e imaginação

- Promover experiências nas quais as crianças possam falar e ouvir, potencializando sua participação na cultura oral, pois é na escuta de histórias, na participação em conversas, nas descrições, nas narrativas elaboradas individualmente ou em grupo e nas implicações com as múltiplas linguagens que a criança se constitui ativamente como sujeito singular e pertencente a um grupo social.

Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

- Promover experiências nas quais as crianças possam fazer observações, manipular objetos, investigar e explorar seu entorno, levantar hipóteses e consultar fontes de informação para buscar respostas às suas curiosidades e indagações. Assim, a instituição escolar está criando oportunidades para que as crianças ampliem seus conhecimentos do mundo físico e sociocultural e possam utilizá-los em seu cotidiano.

2. Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental consolida-se na LDBEN (1996) como segunda etapa da Educação



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei n.º 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - CNES n.º 2748290.

Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria n.º 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

Básica e realiza-se por meio de conteúdos curriculares que integram conhecimentos úteis ao exercício da cidadania, incorporados a valores éticos e estéticos e que contemplem a autoestima do aluno e atitudes adequadas ao convívio social. Enfim, currículos que façam com que o aluno comprometa-se com posturas relevantes para sua vida pessoal e coletiva.

- **Fase I – Escolarização Inicial - Séries Iniciais:** de 6 a 14 anos e 11 meses. O programa objetiva a formação integral do aluno por meio de sua escolarização. Contempla a Fase I do Ensino Fundamental, tendo como base, para construção de seus objetivos e definição de conteúdo, a Base Nacional Comum Curricular e os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental (MEC/SEF, 1998).

Para os alunos que apresentem necessidade de apoio permanente/pervasivo, será considerado o nível de funcionalidade, determinando o tipo de adaptação curricular e desenvolvimento de estratégias funcionais, correspondendo às necessidades específicas de cada aluno.

- **Fase II – Programa Socioeducacional:** O programa visa dar continuidade ao processo educacional, com atividades educacionais e ocupacionais compatíveis com a faixa etária dos alunos que apresentem necessidade de apoio permanente/pervasivo.

Assim, para os alunos que apresentem necessidade de apoio permanente/pervasivo, será considerado o nível de funcionalidade, determinando o tipo de adaptação curricular e desenvolvimento de estratégias funcionais, correspondendo às necessidades específicas de cada aluno.

3. Educação Especial para o Trabalho

A proposta de atendimento à pessoa com deficiência intelectual nas áreas educacional, social e do trabalho exige novas práticas, atualização de conceitos e a aplicação de políticas de defesa e garantias dos direitos da pessoa com deficiência. A inclusão social é um processo que deve ocorrer ao longo de toda a vida e em todos os ambientes onde a pessoa esteja inserida, seja no seio familiar, na escola, nos espaços culturais, na prática dos esportes, nas artes, no lazer ou no trabalho.

Assim, o Programa de Educação Especial para o Trabalho ofertará cursos modulares de Habilidades Gerais (habilidades básicas e de gestão) que permitirão o desenvolvimento pessoal e a preparação para o mundo do trabalho, respeitando-se as possibilidades de absorção pelo mercado de trabalho e as características de cada município ou região.

4. Educação Profissional para o Trabalho, Emprego e Renda

Para a elaboração deste projeto buscou-se analisar a visão dos autores Demo (1997) e Aidar (1998) sobre a educação profissional e fundamentar-se em diretrizes legais que justificam a



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei n.º 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - CNES: n.º 2748290. Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria n.º 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.6599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

estrutura da oferta de Educação Profissional para o Trabalho, Emprego e Renda, no nível de profissionalização a alunos com deficiência intelectual e deficiência múltipla.

Para atender a reformulação desta modalidade de ensino na Escola de Educação Especial "Joilda Marra Pozzi", APAE-Pirassununga foi realizado um estudo de identificação do perfil de competências necessárias à atividade requerida e ouvidos os setores interessados, inclusive alunos e empregadores de nosso município.

Para este programa de ensino, não basta à aquisição de qualidades para o exercício de uma ocupação específica, é igualmente importante à aquisição de qualidades pessoais associadas ao desempenho de qualquer ocupação.

A prática da preparação do aluno com deficiência para o mercado de trabalho beneficia-se das vantagens da filosofia da inclusão, ao trabalhar simultaneamente com o aluno, que vai ser preparado, com os recursos humanos, materiais e físicos da própria escola, que se modifica e se aprimora em seu papel, e com a comunidade, que vai ser ajudada a se tornar mais receptiva e mais acessível ao futuro trabalhador com deficiência.

VIII. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

a) NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Além da Escola de Educação Especial "Joilda Marra Pozzi", a APAE de Pirassununga conta com programas de ação social na área da **Assistência**. Para isto conta com 04 assistentes sociais que somam 90 horas/semanais de trabalho.

O Serviço Social está inserido no contexto como parte da equipe multiprofissional, prioriza promover melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e suas famílias com ações especializadas para superação das situações que englobam o viver; trabalha no apoio extensivo com o usuário e família divulgando, auxiliando e orientando quanto a política pública de direitos e suas formas de acesso às ações, projetos e programas desenvolvidos para o deficiente, sob as leis de acesso.

As atividades deste serviço englobam:

- Acolhida (apoio à família na sua função protetiva, defesa de direitos e acesso à informação e comunicação);
- Estudo social (conhecimento do território, campanhas socioeducativas nas áreas da educação, saúde e assistência);
- Visita domiciliar (apoio ao desenvolvimento do convívio familiar, grupal e sócia; notificação da ocorrência de situação de vulnerabilidade e risco social);
- Orientação aos usuários e suas famílias (mobilização para o exercício da cidadania, como direitos sociais, civis e políticos);



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei n.º 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - CNES n.º 2748290.

Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria n.º 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

- Elaboração de parecer, declarações, prontuários conforme normas reguladoras do conselho da classe e relatórios para judiciário e rede de atendimento;
- Encaminhamento (à rede de acesso de direitos sociais, educacionais e saúde; articulação com a rede socioassistenciais, encaminhamento dos programas de atenção básica e especial;
- Os programas socioassistencial e sociocultural atendem usuários com Deficiência Intelectual, Múltipla e/ou Transtorno do Espectro do Autismo, que devido à situação de dependência, necessitam de apoio de cuidadores e familiares para a realização de cuidados básicos da vida diária, como o autocuidado, vestir-se, despir-se, alimentar-se, realizar higiene pessoal, locomover-se e outras, e também de apoios para o desenvolvimento pessoal e social da forma mais independente possível, favorecendo a autonomia, a integração e a participação do indivíduo na família, no seu entorno, em grupos sociais, dentre outros apoios.

Apresenta como prioridade a pessoa com deficiência, cuidadores e familiares que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da dependência, envelhecimento, desvalorização de sua potencialidade/capacidade, sobrecarga de trabalho e estresse do cuidador, dentre outras que agravam a dependência, exclusão social e comprometem o desenvolvimento da autonomia, independência e participação social.

Atende também usuários com Deficiência Intelectual, Múltipla e/ou Transtorno do Espectro do Autismo que necessitam de uma atividade complementar a escolarização da APAE de Pirassununga, que necessitam de um ambiente com atividades diversificadas para promoverem seu convívio em grupo, adquirir novas habilidades em produções de atividades artesanais/ocupacionais e aprimoramento de coordenação motora grossa e fina, estímulo sensorial, atividades de vida diária como vestimentas, alimentação, asseio corporal.

Tem como proposta socioassistencial/oficinas atividades em Costura, Tecelagem, Artigos Decorativos e Materiais Pedagógico. Complementando com as atividades sociocultural que baseia-se em ações de cultura, recreação, desenvolvimento artístico, buscando fortalecer a autonomia, integração social e fortalecimentos dos vínculos familiares e comunitários, tem como base os projetos de Horta e atividades laborais, ministrados pelos professores da instituição e contemplam os usuários.

b) NA SAÚDE

A Escola de Educação Especial "Joilda Marra Pozzi" – APAE Pirassununga em sua organização sistêmica possui uma unidade especializada, CAER (Centro de Atendimento Especializado em Reabilitação), que viabiliza para as instâncias do Sistema Único de Saúde.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei n.º 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - CNES n.º 2748290 - Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria n.º 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565-5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

a organização de seus serviços de atenção à saúde das Pessoas com Deficiência (intelectual, auditiva, visual, física e múltiplas deficiências), Transtorno do Espectro do Autismo, gestantes de risco e seus bebês, a partir de 0 ano e sem limite de idade.

1. Atendimento Terapêutico Especializado

O atendimento em Saúde à pessoa com deficiência prestado em nível ambulatorial desta unidade é compreendido por um conjunto diversificado de atividades desenvolvidas por profissionais permanentes, habilitados, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas e não médicas.

Podem ocorrer de maneira individualizada (neurológico, pediátrico, psiquiátrico, odontológico, fisioterapêutico, hidroterapêutico, fonoaudiológico, terapêutico ocupacional, psicoterapêutico, integração sensorial) e/ou atendimentos em grupo (atividades educativas em saúde, grupo de orientação, modalidades terapêuticas de habilitação e reabilitação).

A visita domiciliar ocorre como uma atividade complementar em todos os casos, para apoiar, acompanhar e realizar possíveis encaminhamentos a grandes centros de atendimento, quando se fizer necessário.

Para cada usuário é elaborado um plano terapêutico singular contemplando as necessidades e os apoios demandados.

É formado por equipe multiprofissional, de caráter interdisciplinar.

A intervenção ocorre através de:

- **Programa de Prevenção às Deficiências**

Levar conhecimento e informação sobre temas relacionados à prevenção de deficiências às gestantes, categorias profissionais da área da saúde e da educação e a população interessada.

- **Habilitação e Reabilitação**

Atender pacientes com déficit em seu desenvolvimento neuropsicomotor e necessidades especiais levando-os a uma integração no meio em que vivem, engajando-os em atividades que venham de encontro a seus interesses e possibilidades.

O Paciente poderá ser encaminhado por: Centro de Referência a Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar, Creches, Iniciativa Familiar, Médicos, Posto de Saúde da Família (PSF), Rede Estadual de Ensino, CAPSi, CAPS I, UBS, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da 3ª Idade:

Diante do encaminhamento, será agendada: anamnese sócio-econômica, anamnese psicológica, avaliações médica-clínica, fisioterapêutica, fonoaudiológica, terapêutica-ocupacional.

2. Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

2.1. Humanização da Atenção ao Atendimento Ambulatorial

- ocorre através da participação da família aos atendimentos realizados semanalmente.
 - acompanhamento da equipe multidisciplinar nos quadros de evolução.
 - apoio aos encaminhamentos aos grandes centros especializados na área da Saúde para tratamentos complementares e diagnósticos.
 - apoio aos encaminhamentos aos grandes centros especializados na área da Saúde para tratamentos complementares e diagnósticos (UNICAMP, CEDALVI (Bauru), AACD (SP), Clínica Morumbi (SP), Laramara (SP), CENTORPIA (Ribeirão Preto).
- Acesso familiar no atendimento ambulatorial:
 - a família pode a cada atendimento, trocar informações com o profissional.
 - posicionar-se através de questionário de avaliação, no final de cada semestre.
 - livre acesso a coordenação para possíveis intervenções.

2.2. Humanização da Atenção à Saúde Materna

A gravidez é sempre uma possibilidade de perigo para o concepto. Muitas das deficiências têm origem no período gestacional.

Sabe-se através de pesquisas que 70% das deficiências podem ser evitadas, uma vez que provêm na maioria dos casos pela desinformação e por fatores socioeconômico-culturais desfavoráveis, tais como: baixa escolaridade, dificuldades financeiras (consequente subnutrição materna durante a gravidez), precariedade dos serviços de atendimento, falta de saneamento básico, e eventuais problemas emocionais (reconhecimentos capazes de determinar prematuridade e baixo peso ao nascer).

Considerando o número crescente de bebês encaminhados à APAE, para triagem na Estimulação (0 - 6 anos), nossa proposta é oferecer um trabalho preventivo às gestantes do município de Pirassununga.

O PROGER é um programa educativo de assistência à saúde da gestante, com a finalidade de oferecer subsídios, nos aspectos bio-psico-sociais, para que o futuro bebê tenha um desenvolvimento adequado desde o período gestacional, destacando orientações e informações, quanto aos cuidados básicos necessários que a futura mamãe deve ter para detectar possíveis intercorrências, minimizando assim as condições de risco que toda gestação está sujeita.

O trabalho é realizado por uma equipe multiprofissional, onde são elaborados temas tais como: conscientizar e aceitar a gravidez, as alterações corporais, estimular o interesse da mãe em relação ao filho, preparar para a maternidade ressaltando aspectos psicológicos, orientar sobre sexualidade, hábitos contra indicados durante a gravidez, adequar hábitos de

higiene, vestuário e de alimentação, orientar e preparar a gestante para a amamentação, planejamento familiar, exercícios físicos, relaxamento, preparação psico-física para a hora do parto e orientação sobre os direitos das gestantes.

A equipe é composta por assistente social, psicóloga, enfermeira, pediatra, fisioterapeuta, fonoaudióloga e terapeuta ocupacional. Alguns profissionais como nutricionista, dentista e ginecologista são convidados a apresentar palestras sobre aspectos importantes da gestação.

2.2.1. Política de Atenção à Saúde Infantil: ESTIMULAÇÃO PRECOCE

A filosofia do nosso trabalho deverá basear-se no princípio de que toda criança, considerada de alto risco ou com distúrbio do desenvolvimento é antes de tudo, uma criança com os mesmos direitos fundamentais que qualquer outra.

Especialmente, no que se refere à assistência, a educação e a convivência em ambiente sócio familiar que proporcionem condições apropriadas para o seu desenvolvimento integral.

Para tanto, se faz necessário um programa de intervenção e estimulação através de uma equipe multidisciplinar, para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos, com atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, encefalopatia crônica infantil, síndrome de Down e síndromes diversas.

2.2.2. Política de Atenção à Saúde Infanto-Juvenil: REABILITAÇÃO FÍSICA

Atendimento a Pessoas com Deficiência, com idade superior a 06 anos, externos (Comunidade) e ou internos (aluno da Instituição).

IX. RECURSOS HUMANOS

Área	Qde	Função	C.H. Sem.
Educação	10	Auxiliar de Sala	40h
	1	Auxiliar de Sala	20h
	2	Coord. Pedagógico	40h
	1	Diretora Técnica	40h
	15	Professor	20h
	19	Professor	40h
	2	Professor de Arte	20h
	1	Professor de Arte	40h
	3	Professor Ed. Física	40h
	2	Assistente Administrativo	40h
	11	Auxiliar Administrativo	40h
	1	Auxiliar de Cozinha	44h



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Filhada à Federação Nacional das APAEs sob n.º 61 - CNPJ n.º 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei n.º 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei n.º 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob n.º 228.972/70 - CNES n.º 2748290
Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria n.º 2.426 de 10 de Agosto de 2018

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5599
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

Área	Qde	Função	C.H. Sem.
Equipe Administrativa e Apoio	2	Auxiliar de Manutenção	40h
	5	Auxiliar de Secretaria	40h
	4	Auxiliar de Setor	30h
	1	Cobrador	40h
	1	Cozinheira	44h
	1	Diretora Administrativa	40h
	4	Guarda	42h
	2	Mensageiro	40h
	2	Merendeira	44h
	2	Monitor	40h
	2	Motorista	44h
	5	Recepcionista	40h
	1	Secretaria	40h
	10	Servente	44h
	1	Serviços Gerais	40h
	1	Supervisor	40h
	1	Técnico de Contabilidade	40h
1	Técnico de Informática	40h	
Equipe Multiprofissional	2	Assistente Social	40h
	1	Assistente Social	20h
	1	Cuidador	37h
	1	Cuidador	40h
	3	Fisioterapeuta	30h
	2	Fonoaudióloga	30h
	1	Médico Pediatra	10h
	1	Médico Psiquiatra	10h
	1	Psicólogo	28h
	2	Psicólogo	30h
	1	Psicólogo	40h
	5	Técnico em Enfermagem	40h
1	Terapeuta Ocupacional	20h	

X. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EDUCAÇÃO 2021

Ord.	Natureza das despesas	Gasto mensal	Gasto anual
1	Recursos Humanos: salários/encargos/13º salário/férias	210.380,00	2.524.560,00
2	Materiais didáticos/pedagógicos/expediente	4.200,00	50.400,00
3	Outros materiais de consumo	750,00	9.000,00
4	Combustíveis e Lubrificantes	960,00	11.520,00
5	Manutenções e Serviços	1.860,00	22.320,00
6	Outros serviços de Terceiros	500,00	6.000,00
7	Utilidade Pública	5.000,00	60.000,00
Total		223.650,00	2.683.800,00

XI. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Itens de Despesa	Valor Anual
Remuneração de Pessoal (Área Pedagógica, Administrativo e Apoio): remuneração, 13º salário, férias + 1/3, verbas rescisórias, encargos sociais, multas rescisórias, indenizações trabalhistas / Autônomos e encargos	R\$ 1.555.146,75
Total	R\$ 1.555.146,75

XII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
129.600,00	129.600,00	129.600,00	129.600,00	129.600,00	129.600,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
129.600,00	129.600,00	129.600,00	129.600,00	129.600,00	129.546,75



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga

Fundada em 10/06/69 - Registrada no Cartório de Registros Públicos de Pirassununga sob n.º 178 - Filiada à Federação Nacional das APAEs sob nº 61 - CNPJ nº 54.851.977/0001-41 - Declarada de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 967 de 10/12/69) e Estadual (Lei nº 1324 de 24/05/77) - Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 228.972/70 - CNES nº 2748290 - Habilitada como Centro Especializado em Reabilitação (CER IV) - Portaria nº 2.426 de 10 de Agosto de 2018.

APAE - Pirassununga: "Onde a limitação não é o limite"

Av. Cap. Antonio Joaquim Mendes, 661 - Jd. Carlos Gomes - CEP 13633-030 - Pirassununga/SP - Tel/Fax: (19) 3565.5699
E-mail: apaepirassununga@hotmail.com

XIII. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DO OBJETO

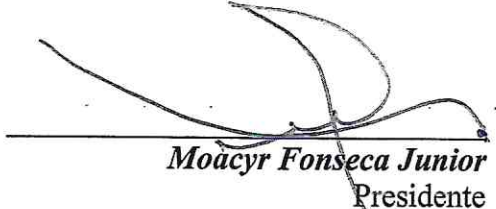
Início: Janeiro/2021

Término: Dezembro/2021

Pirassununga/SP, 29 de outubro de 2020



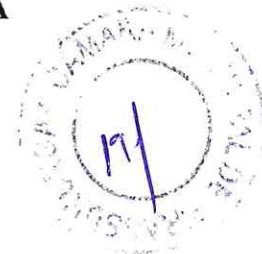
Ellen Carla Alvarenga Verona
Diretora Técnica



Moacyr Fonseca Junior
Presidente

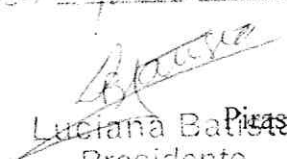


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 020/2021

A secretária para numerar e registrar a
proposição.
Pirassununga, 10 / 02 / 2021.


Luciana Batista
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, subvencionando-a no presente exercício com a importância de R\$ 1.555.146,75 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), a fim de garantir o seguimento dos serviços educacionais já prestados aos alunos e introdução de novas matrículas para o atendimento da demanda reprimida**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

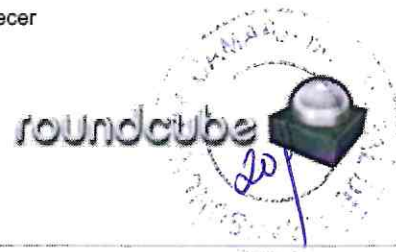

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

Prot. nº 5004/2020

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-02-10 16:29



- PL_18_2021.pdf(~4,6 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 18/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, subvencionando-a no presente exercício com a importância de R\$ 1.555.146,75, a fim de garantir o seguimento dos serviços educacionais já prestados aos alunos e introdução de novas matrículas para o atendimento da demanda reprimida.

Atenciosamente,

--

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



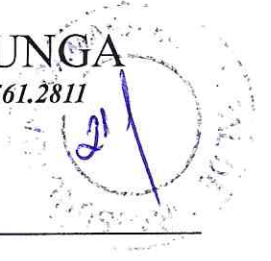
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 18/2021

AUTORIA: DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN – PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

I. RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Tratam-se de projetos de lei que visam a celebração de parceria entre o Poder Executivo e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

Em 10 de fevereiro de 2021, chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise dos fundamentos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Prefeito amparado pela Constituição em seu art. 30, I e Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54, V encaminha à Câmara de vereadores e da início a processo legislativo.

Outrossim em cumprimento ao disposto no art. 116 da Lei 8.666/1993 os Projetos de lei supramencionados estão devidamente acompanhados de Planos de Trabalho, cumprindo as exigências legais.

Cumprir salientar ainda que a não exigência dos rigores da licitação para a celebração de convênio, reside no fato de que a doutrina não considera este como sendo uma espécie de contrato administrativo. Neste sentido, vejamos o entendimento da festejada autora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza

00010-Câmara Pirassununga-18/02/2021-09:19:20JESL11F3M435C 1

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 18 / 02 / 2021


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º.”

Em atendimento ao princípio da publicidade estampado no art. 37 da Constituição Federal e também implicitamente o da transparência dos atos, após celebrado o instrumento de convênio devesse ser levado a conhecimento do legislativo municipal, em cumprimento a sua função fiscalizadora conforme dispõe o art. 116, §2º da Lei 8.666/1993.

No caso em tela o prefeito apresenta o aludido projeto de lei Câmara dos Vereadores, em cumprimento ao art. 25, XII da Lei orgânica Municipal, que encontra-se em descompasso com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Tendo em vista que em convênios e parcerias a função do legislativo é fiscalizadora. Vide art. 31 da Magna Carta. Sendo assim cabe ao Legislativo Municipal no exercício de seu poder e do dever democrático a função indelegável de tomar as contas do executivo, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.

Neste sentido o prefeito valorizando a casa legislativa e cumprindo dispositivo inconstitucional da lei orgânica apresenta o presente projeto de lei.

É pacífico o posicionamento do STF pela inconstitucionalidade de dispositivos que exigem autorização legislativa para assinatura de convênios, por violar a harmonia entre os poderes. Destaca-se o julgado:

“O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º. O convênio não constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidade privadas. (...) O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias. Isso resulta da própria Lei n. 8.666/93, quando, no art. 116, caput, determina que suas normas se apliquem aos convênios “no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos artigos 1º e 2º.”

Entretanto por apreço e respeito ao poder legislativo e cumprimento a lei orgânica, o prefeito apresenta a presente lei.



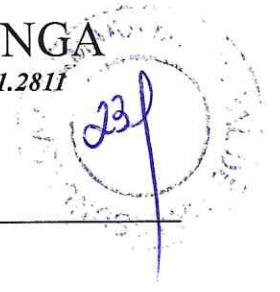
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III. CONCLUSÃO

Diante da justificativa apresentada e de todo o contexto que se apresenta, embora não encontre nenhum vício formal, nos projetos apresentados, recomenda-se a atualização da Lei orgânica para atender a jurisprudência mais atual.

Outrossim feitas as considerações opina esta assessoria pela possibilidade da tramitação dos projetos supramencionados.

É o parecer salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2021.



DIOGO CANO MONTEBELO
Analista Legislativo – Advogados
OAB/SP nº 336.440

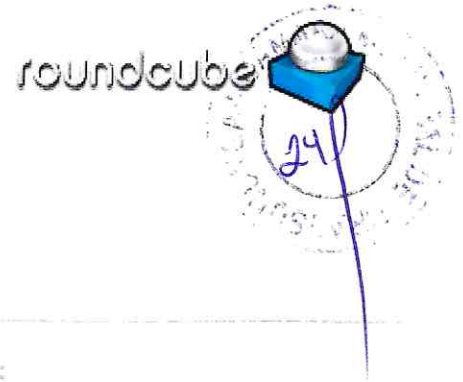
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-02-18 14:34

Prioridade Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-02-18 **Hora:** 14:34:38
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informação do Documento

Título: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Ref. Projeto de Lei nº 018/2021

Descricao: Aatoria: Executivo Municipal.

Ementa: "**PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, PARA FINS QUE ESPECIFICA**".

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: Parecer_PL_18_2021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 5151211

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 18/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, subvencionando-a no presente exercício com a importância de R\$ 1.555.146,75, a fim de garantir o seguimento dos serviços educacionais já prestados aos alunos e introdução de novas matrículas para o atendimento da demanda reprimida, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22 FEV 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 18/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, subvencionando-a no presente exercício com a importância de R\$ 1.555.146,75, a fim de garantir o seguimento dos serviços educacionais já prestados aos alunos e introdução de novas matrículas para o atendimento da demanda reprimida, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 22 FEV 2021


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

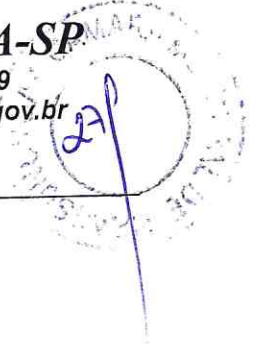

Natal Furlan
Relator


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

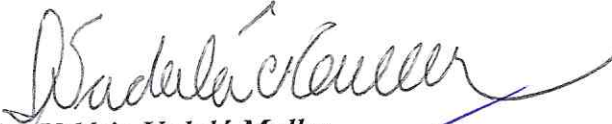
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 18/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, subvencionando-a no presente exercício com a importância de R\$ 1.555.146,75, a fim de garantir o seguimento dos serviços educacionais já prestados aos alunos e introdução de novas matrículas para o atendimento da demanda reprimida, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

22 FEV 2021


Walter Camargo Testoni
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

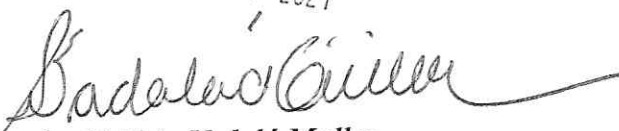


PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

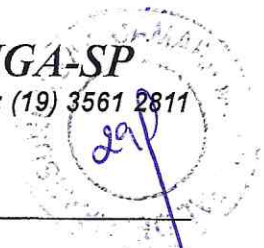
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 18/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, subvencionando-a no presente exercício com a importância de R\$ 1.555.146,75, a fim de garantir o seguimento dos serviços educacionais já prestados aos alunos e introdução de novas matrículas para o atendimento da demanda reprimida, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 22 FEV 2021


Sandra Valéria Vadala Muller
Presidente



Cícero Justino da Silva
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



REQUERIMENTO
Nº 54/2021

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 22 de FEV de 2021




PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, Projeto de Lei nº 18/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, subvencionando-a no presente exercício com a importância de R\$ 1.555.146,75, a fim de garantir o seguimento dos serviços educacionais já prestados aos alunos e introdução de novas matrículas para o atendimento da demanda reprimida.

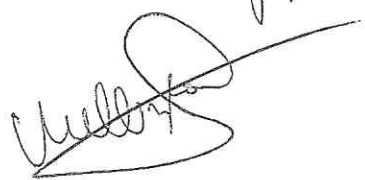
Natal Faria

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

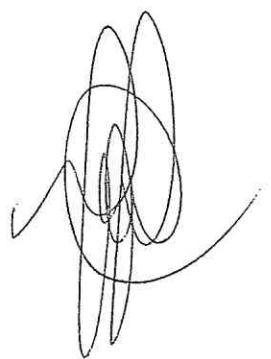



Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Vereador

Wadala Oliveira



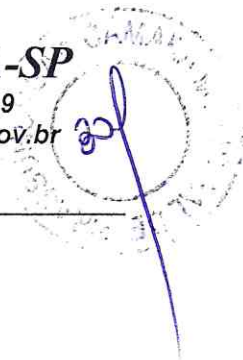






CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5581 **PROJETO DE LEI Nº 18/2021**

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, subvencionando-a no presente exercício com a importância de R\$ 1.555.146,75 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), a fim de garantir o seguimento dos serviços educacionais já prestados aos alunos com deficiência intelectual e múltipla e introdução de novas matrículas para o atendimento da demanda reprimida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 - 12.367.2001.2043 - 33.50.43 - fonte 01 - código de aplicação 2200000 - despesa 156, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00130/2021-SG

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 224 a 256/2021; e Pedidos de Informações nºs 45 e 46/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5576, 5577, 5578, 5579, 5580, 5581 e 5582, referentes aos Projetos de Lei nºs 143/2020, e 01, 02, 03, 04, 18 e 22/2021, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

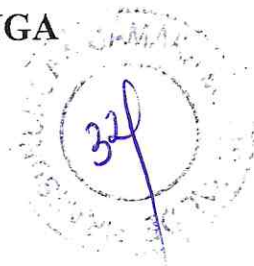
Recebi
Pirassununga, 24. 02 / 2021
Recebido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 027/2021

Pirassununga, 1º de março de 2021.

A Secretaria para conferência e juntada nos
respectivos projetos de lei.
Piras; 02/03/2021.

Senhora Presidente,

Luciana Batista - Presidente

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via
original das Leis nºs 5.655 a 5.660, de 2021.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora

LUCIANA BATISTA

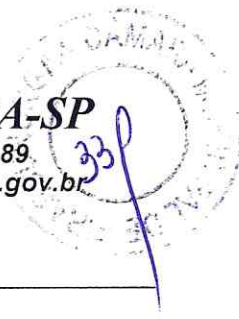
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89.
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.655, de 24 de fevereiro de 2021, que “visa autorizar o Poder Executivo a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, subvencionando-a no presente exercício com a importância de R\$ 1.555.146,75, a fim de garantir o seguimento dos serviços educacionais já prestados aos alunos e introdução de novas matrículas para o atendimento da demanda reprimida”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 18/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 04 de março de 2021.

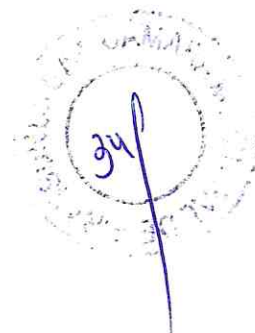

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.655, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 -

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, subvencionando-a no presente exercício com a importância de R\$ 1.555.146,75 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), a fim de garantir o seguimento dos serviços educacionais já prestados aos alunos com deficiência intelectual e múltipla e introdução de novas matrículas para o atendimento da demanda reprimida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 - 12.367.2001.2043 - 33.50.43 - fonte 01 - código de aplicação 2200000 - despesa 156, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

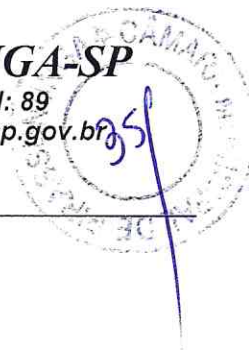
Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 092, de 04 de março de 2021, da **Lei nº 5.655, de 24 de fevereiro de 2021**, que “**autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, subvencionando-a no presente exercício com a importância de R\$ 1.555.146,75, a fim de garantir o seguimento dos serviços educacionais já prestados aos alunos e introdução de novas matrículas para o atendimento da demanda reprimida**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 18/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 11 de março de 2021.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 04 de março de 2021 | Ano 08 | Nº 092

LEI (S)

– LEI Nº 5.655, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 –

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede na Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, subvencionando-a no presente exercício com a importância de R\$ 1.555.146,75 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), a fim de garantir o seguimento dos serviços educacionais já prestados aos alunos com deficiência intelectual e múltipla e introdução de novas matrículas para o atendimento da demanda reprimida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ensino Fundamental, rubrica 09.02.00 - 12.367.2001.2043 - 33.50.43 - fonte 01 - código de aplicação 2200000 - despesa 156, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– LEI Nº 5.656, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 –

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão do Elemento de Despesa, Fonte e Código de Aplicação no Orçamento vigente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 122.378,47 (cento e vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), destinado a

atender a inclusão do Elemento de Despesa 329093 - Indenizações e Restituições, Fonte 05 e Código de Aplicação 3000068, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012004 - 329093 - Indenizações e Restituições - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000068.....R\$ 122.378,47

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I, sendo o valor de R\$ 122.378,47 (cento e vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), será coberto através do superávit financeiro apurado no Balanço do exercício anterior em conformidade com a conta bancária do convênio UBS Vila Santa Fé II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– LEI Nº 5.657, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 –

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão do Elemento de Despesa, Fonte e Código de Aplicação no Orçamento vigente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 53.539,95 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), destinado a atender a inclusão do Elemento de Despesa 329093 - Indenizações e Restituições, Fonte 05 e Código de Aplicação 3000083, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012004 - 329093 - Indenizações e Restituições - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000083.....R\$ 53.539,95

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, inciso I, sendo o